



DECRETO Nº 599, DE 1º DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa de Integridade no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade de Contagem – PIC, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Município.

Art. 2º Os mecanismos estabelecidos neste decreto visam promover:

I – a ética;

II – a moralidade;

III – a integridade;

IV – a eficiência;

V – proteger os órgãos e entidades de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses e desvio de conduta.

Art. 3º Para fins do disposto neste decreto, considera-se:

I – Agente Público: todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, inclusive os integrantes da alta administração do Poder Executivo;

II – Alta Administração: Secretários Municipais, Secretários Adjuntos, Superintendentes, ocupantes de cargos de natureza de direção, presidentes e diretores de autarquias e fundações públicas, ou autoridades de hierarquia equivalente;

III – Integridade: consiste na adoção de um conjunto de medidas, princípios e normas éticas que têm a finalidade de evitar a ocorrência de casos de fraudes e irregularidades dentro de uma instituição;

IV – Programa de Integridade: conjunto estruturado de mecanismos e procedimentos institucionais, de auditoria e incentivo à comunicação de irregularidades, voltados à transparência, prevenção, detecção e remediação de fraudes, atos de corrupção, conflitos de interesses, desvios éticos e de conduta, em apoio à boa governança;

V – Plano de Ação: documento aprovado pela alta administração do órgão ou entidade, que contém um conjunto organizado de medidas relativas ao Programa de Integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente;



VI – Eixos: conjunto de diretrizes e procedimentos que definem e orientam o Plano de Integridade, visando a consecução dos objetivos;

VII – Objetivos: são as metas que direcionarão as ações que serão empreendidas, na perspectiva de efetivar o Plano de Integridade;

VIII – Ações: medidas sistematizadas, a serem adotadas em determinado período de tempo, visando o alcance dos objetivos.

Art. 4º A estruturação do Programa de Integridade será através do Plano de Ação de Contagem, que ordenará as medidas a serem adotadas em determinado período de tempo, e devem ser revisadas periodicamente.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder executivo irão integrar o Plano de Ação de Contagem, de forma a demonstrar o comprometimento e participação da alta administração, compatível com a sua área de atuação, natureza, porte, complexidade e estrutura, ao manter consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º Caberá a Controladoria-Geral do Município, observadas as normas e os procedimentos aplicáveis, implementar, manter, monitorar e aprimorar os mecanismos e práticas de governança com vistas à avaliação, tratamento e análise crítica de riscos que possam impactar ou impedir a implementação e consecução dos objetivos traçados no Plano de Ação de Contagem.

Art. 6º O PIC, será estruturado nos seguintes eixos:

I – comunicação;

II – gestão de pessoas;

III – parceiros privados;

IV – transparência e participação social;

V – gestão de riscos.

Art. 7º São objetivos do PIC:

I – apoiar a cultura da integridade nos órgãos e entidades do Poder Executivo, de modo a expandir o senso de ética, responsabilidade e integridade;

II – sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à boa governança;

III – fortalecer o combate à corrupção em todas as suas modalidades e contextos;

IV – implementar mecanismos de monitoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades do Poder Executivo, a fim de possibilitar a detecção tempestiva de riscos e eventuais atos ilícitos, com a implementação de medidas mitigatórias;

V – elaborar um plano de ação compilando as iniciativas de integridade no Município, no intuito de impulsionar o *compliance*;

VI – incentivar a transparência pública, o diálogo entre o Poder Executivo e a população, com vistas ao aperfeiçoamento das políticas públicas, da gestão governamental, ao incentivo à prestação de contas, à responsabilização dos agentes públicos e à melhoria da aplicação dos recursos públicos;



VII – fomentar um ambiente de integridade nas licitações, contratações públicas e nas parcerias do Município com organizações da sociedade civil;

VIII – estimular o comportamento íntegro e probo de seus servidores e agente públicos.

Art. 8º Até 30 (trinta) dias após publicação deste Decreto, será divulgado no Portal da Prefeitura Municipal de Contagem, o Plano de Ação que integra o Plano de Integridade de Contagem – PIC.

Art. 9º A Controladoria-Geral do Município monitorará e avaliará o atendimento do disposto neste decreto pelos órgãos e entidades, e divulgará anualmente os resultados dos objetivos estabelecidos.

Art. 10. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 1º de junho de 2022.

MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem

NICOLLE FERREIRA BLEME
Controladora-Geral do Município